



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LEONEL OLIVEIRA**

PROCESSO Nº _____/2024

PROJETO DE LEI N.º ____/24.

BOA VISTA, 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A PRIORIDADE de atendimento psicossocial aos pais ou responsável que se dedicam ao cuidado de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do município de Boa Vista.

O Prefeito do Município de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - Torna assegurado a prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsável que se dedicam ao cuidado e amparo de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do município de Boa Vista.

Art. 2º - O poder público regulamentará esta Lei no que for necessário para a sua consecução.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

BOA VISTA, 22 DE FEVEREIRO 2024.

Leonel Oliveira
Vereador – SD



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR LEONEL OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é garantir prioridade de atendimento psicossocial aos pais ou responsáveis que se dedicam ao cuidado de filhos com TEA, visto que já são amplamente conhecidos os efeitos físicos e mentais que sofrem pessoas que tenham a responsabilidade de cuidar de um familiar ou filhos com condições crônicas severamente incapacitantes. No caso de pais de filhos ou responsáveis por pessoas com transtorno do espectro autista a situação é exatamente essa, que faz com que muitas vezes ela acabe até mesmo negligenciando o cuidado consigo mesma.

De acordo com a Constituição Federal, e competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência (art. 23, inciso II). Além disso, a Carta Magna estabeleceu a competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência (art. 24, inciso XIV), cabendo aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I) e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, inciso II).

Esses pais e responsáveis submetem-se a situações intensas, necessitam de apoio psicológico para conseguirem suportar um cotidiano extremamente desgastante para assim lidarem com uma sociedade excludente e perceberem a importância de também cuidarem da própria saúde. Neste sentido, apresentamos esse projeto, visto que, não podemos falar em proteção e integração social de pessoas com necessidades especiais, sem olharmos para as famílias e responsáveis que se dedicam aos cuidados das pessoas com transtorno do espectro autista.

O TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficit na comunicação e interação social, padrões de comportamento repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades, sendo assim, podemos notar que um filho com necessidade especiais exige ainda mais do seu responsável, tanto no aspecto físico quanto no emocional, por isso é urgente e importante um olhar atento para essas pessoas, principalmente por meio de políticas públicas.

Assim, esse projeto propõe que seja concedida a prioridade de atendimento psicossocial no âmbito do município de Boa Vista, como forma de facilitar o acesso a esses serviços e ajudar esses pais e responsáveis.

BOA VISTA, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Leonel Oliveira

Vereador – SD